



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 53115.022817/2021-41

#### 2. **INTRODUÇÃO**

2.1. O Ministério das Comunicações foi incorporado pelo Ministério da Tecnologia da Informação, sendo extinto por meio da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016.

2.2. A Medida Provisória nº 980 de 10 de junho de 2020, posteriormente transformada em Lei, recriou o Ministério das Comunicações. Desde então, o MCom, ainda em fase de estruturação, vem buscando implementar ações no que se referem às atividades e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos estratégicos.

2.3. Nesse sentido, cabe ainda ressaltar que com a recriação do Ministério houve significativo aumento do quadro de pessoal e de colaboradores, o que requer a adequação do ambiente de trabalho de forma a proporcionar melhoria e produtividade direcionadas ao cumprimento da missão do órgão. Assim, a pretensa aquisição tem por objetivo dotar o órgão de uma infraestrutura mínima de mobiliário, visando adequar o ambiente de trabalho de forma a proporcionar melhor resultado.

2.4. Ainda, requer registrar que a atual estrutura do MCom é composta de mobiliário de procedência de diversos órgãos, como a Presidência da República, Ministério da Infraestrutura e do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, contando estes com desgastes naturais, muitos já danificados e sem condições de recuperação, além da falta de padronização.

2.5. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, servindo para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

#### 2.6. **JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.7. A aquisição ora proposta visa atender à necessidade de proporcionar adequado ambiente de trabalho para o Ministério, suprimindo às unidades administrativas de estrutura física compatível com às atividades exercidas pelos seus servidores e colaboradores, além de prover mobiliário para as áreas comuns, como salas de espera e de reunião, além de outros ambientes que compõem a estrutura do MCom.

2.8. Como antes dito, o mobiliário atualmente utilizado pelas unidades do Ministério foi reaproveitado de diversos órgãos, como da Presidência da República, do Ministério da Infraestrutura e do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, muitos deles já apresentando desgastes naturais, sendo que diversos se encontram danificados e sem condições de recuperação, além da falta de padronização.

2.9. Nesse sentido, buscou-se compatibilizar as especificações para o mobiliário a ser adquirido com aqueles existentes no Órgão e que encontram-se em melhor estado de conservação, permitindo, assim, no futuro resgatar a padronização, requisito necessário a proporcionar um ambiente de trabalho mais harmônico e igualitário para os servidores e colaboradores. O quantitativo necessário foi levantado junto às unidades administrativa e consta do Processo SEI 53115.023934/2021-21, e considera, ainda, o acréscimo para suprir às necessidades de novos de colaboradores, estagiários e dos ingressos no concurso temporário a ser promovido por esta Pasta.

2.10. Nesse sentido, para o acréscimo de mobiliário foi previsto o ingresso de 581 prestadores de serviços do Contrato 65/2021-MCom, 94 estagiários aproximadamente 200 técnicos aprovados no concurso temporário a ser brevemente realizado por esta Pasta.

2.11. Ante o exposto, fica notória a necessidade da pretensa aquisição, uma vez o objetivo é prover o Ministério de condições adequadas de trabalho, proporcionando melhoria de resultados e cumprimento da missão institucional.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso II do Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019: *“II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

3.2. Os requisitos da contratação visam auxiliar na seleção da proposta mais vantajosa. Com isso, alguns padrões mínimos são necessários, a fim de que os materiais a serem adquiridos sejam seguros, efetivos e eficientes para o fim que se destinam.

3.3. A empresa contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012 que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos seguintes critérios preconizados no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE JANEIRO DE 2010:

- a) preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- c) preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- d) as aquisições deverão ser acompanhadas dos Relatórios de Ensaio de laboratório acreditado pelo INMETRO;
- e) os relatórios devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes;
- f) o Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do ensaiado(a); e

g) exige-se laudo de ergonomia em conformidade com a NR-17 do (MTE), emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.

3.4. Nesse contexto, abaixo constam os critérios de qualificação que se pretende para o mobiliário a ser adquirido:

#### **I - Critérios de sustentabilidade ambiental:**

Deverá ser observado as orientações contidas no Decreto Federal nº 9.178/2017, que alterou o Decreto 7.746/2012, em vigor desde o final de abril de 2018, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

#### **II - Critérios relativos à ergonomia:**

A ergonomia é um aspecto que deve ser levado em consideração para garantir a saúde dos usuários, dessa forma, para a aquisição de mobiliários serão exigidos os parâmetros estabelecidos, por intermédio da Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **III - Critérios de qualidade dos materiais;**

A qualidade do mobiliário a ser adquirido deve ser comprovada por meio de certificados em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) correspondentes a cada produto a ser fornecido, considerando suas especificações e características técnicas, especialmente quanto à segurança, resistência, durabilidade, materiais empregados, ergonomia e demais requisitos técnicos correlatos aos produtos.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

Empresa com capacidade de fornecer o mobiliário nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, considerando as especificações técnicas, quantidade, qualidade, segurança, durabilidade e demais exigências definidas.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, compra de material permanente, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada.

5.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os materiais pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

5.3. Assim, visando a melhor relação custo-benefício, e em homenagem ao princípio da economia processual, a equipe de Planejamento da Contratação, por meio de consulta ao painel de preços do governo federal, identificou as Atas de Registro de Preços N.º 239/2021 e N.º 238/2021, ambas do Comando da Aeronáutica, Grupamento de Apoio de São Paulo, do Ministério da Defesa, Processo 67267.000606/2021-28, que atendem às necessidades deste Ministério, tanto nas especificações quanto no quantitativo a ser contratado. A adesão às citadas Atas proporcionará agilidade na aquisição, tendo em vista que poderá atender em menor prazo o que se pretende alcançar.

5.4. No entanto, para que se realize à adesão as mencionadas Atas deve ser realizado estudo a fim de comprovar a vantajosidade para à Administração Pública, por meio de pesquisa de preços.

5.5. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

6.1. Aquisição de Material Permanente Mobiliário, em atendimento às necessidades do Ministério das Comunicações, com fornecimento de garantia e com entrega imediata.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. A quantidade estimada de mobiliário representa a consolidação do levantamento de necessidades realizado junto aos responsáveis das unidades administrativas do MCom e aprovada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, constante do processo SEI 53115.023934/2021-21, ajustada à real necessidade do Ministério considerando, inclusive, o ingresso de 581 prestadores de serviços do Contrato 65/2021-MCom, 94 estagiários e aproximadamente 200 técnicos a serem contratados por meio de concurso temporário a ser realizado em breve por esta Pasta. Cabendo esclarecer que ao final deste estudo o quantitativo real foi definido e aprovado pelo CGRL e SOAD deste MCom.

7.2. Assim, os quantitativos colecionados visam atender às demandas individualizadas das unidades administrativas, às áreas comuns (Halls, salas de espera, salas de reunião, e demais espaços do MCom que necessitam de mobiliário apropriados), bem como substituições de eventual mobiliário que esteja sem condições de uso.

7.3. Consta do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar as especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, bem como os valores de referência baseados nas referidas Atas de Registro de Preços.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A estimativa do valor da contratação foi baseada nos preços registrados nas Atas N.º 239/2021 e N.º 238/2021, ambas do Comando da Aeronáutica, Grupamento de Apoio de São Paulo, do Ministério da Defesa, Processo 67267.000606/2021-28.

8.2. Por considerar a amplitude de contratações realizadas pela Administração Pública similares ao objeto a ser adquirido, antes da contratação deverá ser realizada pesquisa de preços no painel de preços do governo federal e demais fontes de pesquisa em conformidade com regramento disposto na Instrução Normativa N.º 73, de 5 de agosto de 2020, pautando-se pelos incisos I, II e III do Art 5º.

8.3. Assim, o Valor Estimado para a Contratação totaliza R\$ 1.532.563,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais), com base nos valores estabelecidos nas Atas de Registro de Preços N.º 239/2021 e N.º 238/2021, ambas do Comando da Aeronáutica, Grupamento de Apoio de São Paulo, do Ministério da Defesa, Processo 67267.000606/2021-28.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

9.1. Considerando os quantitativos e características técnicas, todos os itens compõem um único grupo em razão da necessidade manter a compatibilidade técnica e de desempenho dos bens, inclusive quanto às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

9.2. Justifica-se, ainda, a não divisão em lotes tendo em vista à necessidade de manter a padronização e acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes, devendo possuir a mesma natureza e relação entre si, garantindo um mínimo de estética e identidade visual ao ambiente, já que todos os itens irão fazer parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

11.1. A Contratação em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Anual de Contratações do Ministério das Comunicações.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas pelo Ministério das Comunicações, com fornecimento de material de qualidade, culminando em ambientes de trabalho adequados à prestação dos serviços desenvolvidos pelos servidores e colaboradores, bem como zelar pelo cumprimento da missão institucional do Órgão.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Designação de comissão de recebimento dos materiais elencados, visando o ateste da obrigação firmada com a Administração.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente que regula a destinação de resíduos sólidos. Com isso, a Administração deverá prever requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais, conforme já explicitado em tópico anterior.

**15. DA NÃO ADOÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

15.1. Fica vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos produtos pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para o fornecimento de produtos dessa natureza.

15.2. Quanto às cooperativas, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN nº 5/2017, por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

16.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução descrita, ou seja, a aquisição de material permanente mobiliários, para atender ao Ministério das Comunicações mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Adriana da Silva Cavalcante - SIAPE 3211373

## Integrante EPC

Antônio de Pádua Brito Vaz - SIAPE 162199

## Integrante EPC

Maria Aparecida Fabri Pessanha - SIAPE 93962

## Integrante EPC

De acordo.

Considerando as informações aqui registradas, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Cavalcante, Chefe da Divisão de Serviços e Patrimônio**, em 11/11/2021, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Coordenadora de Logística e Patrimônio**, em 11/11/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua Brito Vaz, Agente Administrativo**, em 11/11/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 12/11/2021, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8326983** e o código CRC **F1D9978C**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.031395/2021-02

SEI nº 8326983